
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/ de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense município de Fernandes Belo, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do município de Viseu e transformá-la em município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 001/90, abrirá créditos orçamentários necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE Nº 28.090, DE 16/11/1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.